

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 289, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a obrigatoriedade de Relatório de Sustentabilidade para as companhias ou sociedades anônimas.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 289, de 2012, de iniciativa do Senador Vital do Rêgo.

O PLS n° 289, de 2012, foi distribuído, originalmente, para análise pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa. Devido à aprovação do Requerimento n° 1.122, de 2012, do Senador Romero Jucá, a CAE analisa a matéria antes de esta ser enviada à CCJ para decisão terminativa.

O art. 1° da proposição indica que o objeto da lei é dispor sobre a obrigatoriedade de Relatório de Sustentabilidade para as companhias ou sociedades anônimas.

O art. 2° do projeto acrescenta à Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que *dispõe sobre as Sociedades por Ações*, dois dispositivos:



- inciso VI ao *caput* do art. 133, para estabelecer que os administradores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, em anúncios publicados e postos à disposição dos acionistas, o relatório anual de sustentabilidade;
- § 6º ao art. 133, para determinar que o relatório a que se refere o inciso VI do *caput* daquele artigo deverá abordar a sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e de governança corporativa.

O art. 3º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição recebeu parecer pela aprovação na CMA, em 3 de setembro de 2013. Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 289, de 2012, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE manifestar-se sobre assuntos referentes aos aspectos econômico e financeiro da presente matéria.

Segundo o autor da proposição, o mercado financeiro vem ampliando seu interesse em conhecer as empresas que adotam condutas ambientais, sociais e de gestão responsáveis. Em consequência, elaborar Relatório de Sustentabilidade como indicador dos aspectos socioambientais das operações se tornou prática corriqueira assumida por muitas empresas em vários países, inclusive nos emergentes.

Cabe observar que a visão do mercado e dos consumidores em relação às empresas que adotam ações sustentáveis tem-se mostrado bastante favorável. Isso gera várias vantagens econômicas para essas entidades, entre elas o marketing para as mercadorias e serviços produzidos



pela empresa e o maior interesse pela compra de ações pelos investidores. Desse modo, essas empresas acabam aferindo um retorno financeiro maior.

Portanto, somos favoráveis à proposição, na medida em que, a par de seus outros inegáveis méritos, acarretará melhores condições econômicas ao desenvolvimento das empresas de capital aberto no médio e longo prazo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

